EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 - RP

 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS

 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

 O Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 29 de Janeiro de 2020**, na sala de reuniões da Prefeitura de Ibarama, localizada na Rua Júlio Bridi, nº 523, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio nomeado pela Portaria n° 1.109/2019, de 31 de dezembro de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de serviço de transporte escolar para o município, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decretos Municipais nº 1.308/2007, de 28 de Março de 2007 e n° 1.936/2018 de 25 de Outubro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

**1 - OBJETO:**

 O presente PREGÃO tem por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis, para entrega em tanque, a serem utilizados pela frota de veículos e máquinas da Prefeitura, a seguir descrita:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Quant. mínima | Quant. máxima | Unid. | Descrição | Preço Máximo P/Lt R$ |
| 01 | 01 | 60.000 |  L | Óleo Diesel S10 | 3,65 |
| 02 | 01 | 110.000 |  L | Óleo Diesel Comum | 3,55 |

Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor superior ao preço máximo.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IBARAMA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE IBARAMA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA**)

**3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes.**

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** **se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar**:

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b)** **Se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado **obrigatoriamente com Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor.**

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestarem intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes e licitação.

**3.5.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital deverão apresentar fora dos envelopes no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozaram dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme no disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**3.6.** A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

**4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇO – e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** **O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão**:

1. Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.
2. Apresentar declaração que cumprem os requisitos de Habilitação **(Anexo I).**

**5 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta,cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60(sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Razão social da empresa;

**b)** Descrição de cada item ofertado, marca, e demais dados técnicos que julgarem necessários para a perfeita qualificação do objeto;

**c)** Preço unitário do litro, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação:

* Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
* A Empresa Distribuidora de combustível deverá colocar o preço unitário e o preço total do combustível na proposta, sendo que o preço ofertado não poderá ser superior ao preço da bomba.

**6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,01 (um centavo).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão dos lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1**. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescente que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.22.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor por item.

**7 – DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, **(Anexo II);**

**7.1.2.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL), se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.1.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

**7.1.5.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 dias.

**7.2.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3**. O beneficio que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.2, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1**. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2**. Em caso de desatendimento às exigências habilitarias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2**. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4**. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10 - DOS PRAZOS:**

**10.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços e o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses a contar de sua contratação.

**10.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**11 – DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

**11.1.** O Óleo Diesel e o S10 deverão ser entregues em tanque localizado no Almoxarifado junto a prefeitura Municipal de Ibarama, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme a necessidade do Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de fornecimento.

**11.2.** Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3.** Caso o consumo da Prefeitura não atingir, nos 12 meses subsequentes a totalidade dos combustíveis contratados, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização ou reparação pela diminuição da quantidade inicialmente prevista, não gerando, por consequência, nenhuma obrigação a Prefeitura de atingir as litragens totais licitadas.

**11.4.** O pagamento do Óleo diesel e Óleo S10 serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal

**11.5.** A Nota Fiscal deverá ser da Empresa vencedora do certame, não sendo aceito faturamento em nome de terceiros.

**11.6.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor de Compras, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Ibarama e conter no corpo da nota fiscal Edital de Pregão Presencial nº 001/2020.

**11.7.** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **ATIVIDADE** | **ELEMENTO** |
| SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO. | 2.052 | 3.3.90.30.00.00.0001 |
|  | 2.052 | 3.3.90.00.00.00.1041 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 2.030 | 3.3.90.30.00.00.0040 |
| 3.3.90.30.00.00.4011 |
| 3.3.90.30.00.00.4090 |
|  |  | 3.3.90.30.00.00.4500 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO MÉDIO | 2.021 | 3.3.90.30.00.00.1040 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.062 | 3.3.90.30.00.00.0020 |
| 3.3.90.30.00.00.0031 |
| 3.3.90.30.00.00.1040 |
| SEC. DA AGRICULTURA | 2.045 | 3.3.90.30.00.00.0001 |

**12 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**12.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

**12.2.** O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou supressão, dependendo dos preços praticados na região e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal.

**13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

**13.2.** As penalidades serão:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 20% sobre o valor estimado de contratação ou de Ordem de Fornecimento;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**e)** Rescisão do contrato.

**13.3.** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**13.4.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**13.5.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**13.6.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**13.6.1.** Pela Administração, quando:

**a)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**13.7.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.8**. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**13.9**. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**13.10**. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ou e-mail, ao município de Ibarama, setor de licitações sito a Rua Júlio Bridi, nº 523, pelo e-mail licitaca@ibarama.com e pelos telefones (51) 3744-1100 ou 3744-1112, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8.** São anexos deste Edital:

**14.8.2 – Anexo I –** Modelo de Declaração que cumprem requisitos de Habilitação.

**14.8.3 – Anexo II –** Modelo de Declaração de emprego de memores.

**14.8.4 – Anexo III –** Minuta de Contrato.

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei federal nº 8.666/93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renuncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama, RS, 14 de Janeiro de 2020.

 Silvano Sérgio De Gaspari

 Prefeito Municipal em exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradora Jurídica.

 Em ------/--------/--------.

 -----------------------------------------

Carine Teresinha Kluge

 OAB/RS 67.268

### ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA – RS

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2020.

A (Empresa e ou Pessoa Física)................................., inscrita no CNPJ nº .................., situada à rua.....................nº........,cidade........ estado............. DECLARA, sob penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Edital Pregão Presencial nº 001/2020, Prefeitura Municipal de IBARAMA-RS, ainda que até a presente data inexistam fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

..............., ...de .........de 2020.

 Carimbo e assinatura

**ANEXO II - NÃO EMPREGO DE MENORES**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

 .........................................., inscrito no CNPJ nº ......................, por intermédio de seu representante legal o(a).................................... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..........................., CPF nº ...............................DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

 ..............................................................

 (data)

 .............................................................

 (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ................, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA e a empresa ........................., com vistas a aquisição de combustíveis

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. SILVANO SÉRGIO DE GASPARI, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 001/2020, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado à empresa **............................................**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º ......................, com sede na Rua Júlio Bridi, ..........., na cidade de Ibarama – RS, CEP 96925-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por .......................... inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n...................e RG ........................... – SSP/RS, data de expedição .......

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 001/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o registro de preços para aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de óleo diesel S10; e, 110.000 (cento e dez mil) litros de óleo diesel Comum a serem utilizados pela frota de veículos e máquinas da PREFEITURA.

 **Cláusula Segunda: DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento dos combustíveis, a CONTRATADA receberá o valor de R$ .................... pelo litro de Óleo diesel Comum, R$ ........................ pelo litro de Óleo diesel S10, cujos valor somente poderão ser revistos quando o Governo Federal ou ANP – Agência Nacional do Petróleo autorizar acréscimos ou reduções nos preços dos combustíveis, observado, por fim, o preço nunca superior ao preço de mercado praticado “à vista” pela CONTRATADA.

2.2. O valor total deste Contrato importa, na presente data, o montante de R$ .............................

2.3. O pagamento do óleo diesel comum e S10 serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.4. Em havendo atraso no pagamento dos combustíveis por culpa da CONTRATADA, os valores não sofrerão qualquer espécie de reajuste ou revisão.

**Cláusula Terceira: DO LOCAL DE ENTREGA**

 3.1. O Óleo Diesel e o Óleo S10 deverão ser entregues no tanque localizado no Almoxarifado junto a Prefeitura Municipal de Ibarama, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme a necessidade do Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de fornecimento.

 **Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de sua contratação até 12 meses subsequente, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, ressalvada porém a hipótese de fornecimento da totalidade dos combustíveis contratados antes do decurso daquele prazo.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito de a PREFEITURA receber os combustíveis em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Verificar as características e as condições dos combustíveis, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Fornecer os combustíveis nas condições técnicas exigidas pela ANP e INMETRO ou órgãos equivalentes, inclusive quanto a forma de abastecimento;

5.3.2. Realizar todas as tarefas necessárias ao fornecimento dos combustíveis com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamento;

5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação as características e condições técnicas dos combustíveis, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local de abastecimento, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.4 Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.5. Arcar com a totalidade dos encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos combustíveis ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.6. Arcar com a totalidade das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, inclusive encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, quando da realização dos abastecimentos de que trata o presente Contrato, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato;

 5.3.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos combustíveis fornecidos, comprovante de regularidade para com a Previdência Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas de Débito no seu período de validade, sob pena de não receber o valor correspondente ao pagamento da quinzena;

 5.3.18. Responsabilizar-se por qualquer dano material e/ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, quando da realização dos abastecimentos, devendo, para tanto, ser adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento do dano;

 5.3.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos ou seu representante, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas ao fornecimento dos combustíveis e abastecimento das máquinas e veículos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no fornecimento dos combustíveis, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

 7.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos combustíveis, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

 **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

 8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

 8.2. As penalidades serão:

 8.2.1. Advertência;

 8.2.2. Multa de 20% sobre o valor estimado de contratação ou de Ordem de Fornecimento;

 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2.5. Rescisão do contrato.

 8.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

8.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

 8.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

 8.6. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

8.6.1. Pela Administração, quando:

8.6.2. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

 8.6.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.7. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.8. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

 8.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

 **Cláusula Décima: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. Em havendo necessidade, poderão ser efetuados, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, sem que isso importe em prejuízo ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 de Registro de Preços, especialmente acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, devidamente atualizado, pelo que desde já, a CONTRATADA fica ciente e obriga-se a cumpri-las.

10.2. Fica igualmente ajustado que a PREFEITURA não está obrigada a consumir a totalidade dos combustíveis contratados até 31 de dezembro de 2019, hipótese em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização ou reparação pela diminuição da quantidade inicialmente prevista.

**Cláusula Décima-Primeira: DA VINCULAÇÃO**

 11.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 de Registro de Preços.

**Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Cláusula Décima-Quarta: DO FORO**

 14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama,......... de .................................. de 2020.

 SILVANO SERGIO DE GASPARI

 Prefeito Municipal em exercício

.............................................................

 Empresa Contratada